



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1479 - Suplementar | Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana
Secretária Municipal de Segurança Pública- Interina

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Extrato.....	07
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Economia.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	07
Extrato de Contrato.....	07
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	08
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	08
Procedimento Administrativo.....	08
Extrato.....	08

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 12.559 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E PARA A ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, DO 6º/BERÇÁRIO AO 5º ANO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, nos termos do art. 208, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade e da educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que assegura aos irmãos o direito de frequentarem o mesmo estabelecimento de ensino, quando pertencentes à mesma etapa ou ciclo da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que assegura prioridade para matrícula ou transferência dos dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente que estabelece direitos e critérios específicos relacionados à matrícula de crianças e estudantes com deficiência, irmãos de pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar, pessoas com epilepsia e filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, impessoais, transparentes e passíveis de verificação para a organização da demanda por vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a abrangência dos procedimentos de matrícula e organização da demanda, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 6º ao 5º ano;

DECRETA:



Art. 1º As solicitações relacionadas às matrículas nas unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação de Cuiabá obedecerão ao disposto no presente Decreto. **Parágrafo único.** As disposições deste Decreto abrangem a Educação Infantil, compreendendo a Etapa Creche, do G0 ao G3; a Etapa Pré-Escola, do G4 ao G5; e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Para realizar solicitação de matrícula na Rede Municipal de Educação, conforme a etapa e a finalidade pretendida, o responsável legal pelo estudante deverá utilizar o Sistema Matrícula Web disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, na página inicial do site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Parágrafo único. O preenchimento das informações cadastrais é de responsabilidade do solicitante, podendo a Secretaria Municipal de Educação realizar a validação, revisão ou cancelamento da solicitação quando constatadas inconsistências, informações falsas ou divergências não justificadas, observado o direito à apresentação de documentação e esclarecimentos, quando cabível.

Art. 3º As solicitações serão realizadas de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, observados os seguintes critérios de classificação e ordenamento:

I – As prioridades e os direitos assegurados por legislação federal e municipal vigentes, nos respectivos termos, condições e limites;

II - Beneficiários do Programa Bolsa Família, aplicável exclusivamente à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, compreendida pelos grupos G0 a G3;

III - menor renda familiar mensal, aplicável exclusivamente à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, compreendida pelos grupos G0 a G3.

§ 1º As prioridades previstas em legislação federal ou municipal serão aplicadas de acordo com os requisitos estabelecidos na respectiva norma, não sendo estabelecida, por este Decreto, hierarquia entre diferentes situações de prioridade que não tenham sido hierarquizadas pela própria legislação.

§ 2º A existência simultânea de duas ou mais situações legalmente previstas não implicará atribuição de pontuação, peso ou vantagem adicional, salvo disposição expressa em legislação específica.

§ 3º Os procedimentos de classificação, validação e ordenamento serão detalhados em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O responsável legal pela criança classificada na Matrícula Web será convocado para apresentar a documentação necessária à comprovação das informações declaradas no cadastro, incluindo os documentos de identificação, a comprovação de residência e, quando for o caso, os documentos que comprovem a condição que ensejou a prioridade ou o critério de classificação.

§ 1º A não apresentação da documentação exigida, a apresentação de documentação insuficiente ou a não comprovação da condição declarada para fins de prioridade ou classificação implicará o cancelamento da solicitação de matrícula, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Constatada divergência entre as informações declaradas no cadastro e os documentos apresentados, o responsável legal poderá realizar as devidas correções cadastrais e, após o cancelamento da solicitação, efetuar nova solicitação de matrícula, observados os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A realização de nova solicitação não assegurará a manutenção da classificação ou da posição anteriormente ocupada, ficando a nova solicitação sujeita à classificação vigente no momento de sua efetivação e às vagas disponíveis.

Art. 5º Como critérios de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:

I – A menor distância entre a residência da criança ou do estudante e a unidade educacional;

II – A maior idade da criança ou do estudante;

III – O maior tempo de permanência efetiva na lista de espera, contado a partir da validação da solicitação pelo sistema.

§ 1º A distância será apurada, preferencialmente, com base em linha reta, utilizando-se os sistemas oficiais disponíveis.

§ 2º A proximidade da residência à unidade educacional não constitui prioridade legal e somente poderá ser utilizada como critério territorial entre solicitações juridicamente equivalentes.

§ 3º A data e o horário de conclusão da solicitação serão registrados pelo sistema para fins de protocolo, controle, acompanhamento e auditoria, não constituindo, isoladamente, prioridade legal ou critério geral de classificação.

Art. 6º Após o encerramento do período de solicitação, o sistema realizará a classificação com base nas informações constantes dos cadastros, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e na regulamentação específica, gerando listagem sequencial.

Art. 7º Em caso de suspeita de irregularidade, inconsistência ou informação incompatível com os documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e, quando cabível, à revisão da classificação, do encaminhamento ou da solicitação de matrícula, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Nos casos de filhos, filhas, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, bem como nas demais situações de proteção especial previstas em legislação federal ou municipal, serão observados os requisitos e documentos estabelecidos na legislação específica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentação complementar necessária à comprovação da situação, observado o sigilo aplicável.

§ 2º Os casos que envolvam proteção especial ou necessidade de sigilo serão processados em fluxo reservado, quando necessário à preservação da segurança e dos direitos do estudante e de sua família.

§ 3º Nas hipóteses em que a legislação específica assegurar matrícula ou transferência em condições próprias, será observado o respectivo comando legal.

§ 4º Os documentos e informações referentes às situações protegidas deverão ser tratados de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 9º As disposições deste Decreto serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Portaria e Instrução Normativa específicas, observadas as características e os procedimentos próprios da Educação Infantil – Etapa Creche e da Etapa Escola.

Art. 10. A divulgação dos critérios, procedimentos e resultados relativos à organização da demanda será realizada pelos canais oficiais da Prefeitura de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses de sigilo legal.

Art. 11. Ficam revogados:

I – O Decreto nº 9.711, de 10 de julho de 2023; e

II – O Decreto nº 6.293, de 12 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, especialmente o Decreto nº 8.620, de 22 de setembro de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os procedimentos de matrícula e de organização da demanda referentes ao ano letivo de 2027.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de Outubro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 12.558, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.851, DE 5 DE AGOSTO DE 2022, E Nº 7.031, DE 10 DE JANEIRO DE 2024, QUANTO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO RELACIONADAS AO CORDÃO DE GIRASSOL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI da Lei Orgânica do Município, e considerando as Leis Municipais nº 6.851, de 5 de agosto de 2022, e nº 7.031, de 10 de janeiro de 2024; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, especialmente seu art. 2º-A, incluído pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023; e a necessidade de organizar a execução das ações municipais de conscientização e atendimento às pessoas com deficiência oculta

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a execução administrativa das ações de conscientização, orientação, acolhimento e atendimento relacionadas ao Cordão de Girassol, para cumprimento das Leis Municipais nº 6.851/2022 e nº 7.031/2024.

Parágrafo único. As ações observarão as competências dos órgãos municipais, as garantias legais de atendimento e os limites do poder regulamentar.

Art. 2º O Cordão de Girassol será reconhecido como símbolo auxiliar de identificação da pessoa com deficiência oculta, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O uso do cordão é facultativo, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstas em lei.

§ 2º A utilização do cordão não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente, nos termos do artigo 2º-A, § 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 3º O cordão não substitui avaliação ou documentação exigida pela legislação para acesso a benefício ou serviço específico.

§ 4º O atendimento deverá resguardar a dignidade e a privacidade do usuário, evitando exposição desnecessária de informações sobre sua condição.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A coordenação das ações previstas neste Decreto caberá à Secretaria Adjunta de Inclusão, no âmbito da secretaria municipal à qual estiver legalmente vinculada, observadas as competências estabelecidas na estrutura administrativa vigente.

Parágrafo único. A coordenação será exercida pelas unidades e pelos servidores existentes, sem criação de órgão, cargo ou função.

Art. 4º Compete à unidade coordenadora, dentro de suas atribuições:

I – articular a participação dos órgãos municipais nas ações previstas neste Decreto;

II – elaborar e divulgar orientações para acolhimento e atendimento, em conjunto com os órgãos responsáveis pelos serviços;

III – organizar propostas de capacitação, campanhas e materiais informativos acessíveis;



- IV – apoiar a programação da Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol;
- V – promover diálogo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e entidades representativas;
- VI – acompanhar as ações e propor aperfeiçoamentos administrativos.
- Art. 5º** Os órgãos e entidades municipais que prestem atendimento ao público observarão, no âmbito de suas atribuições:
- I – as garantias legais de atenção especial e atendimento prioritário e humanizado;
- II – a orientação de suas equipes sobre o significado do cordão e o caráter facultativo de seu uso;
- III – as medidas de acessibilidade comunicacional e atitudinal aplicáveis ao atendimento;
- IV – as orientações operacionais expedidas pela unidade coordenadora, respeitadas as normas específicas de cada serviço.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

- Art. 6º** As orientações de atendimento deverão contemplar:
- I – acolhimento respeitoso e escuta das necessidades de apoio informadas pelo usuário;
- II – comunicação clara e acessível, com observância dos recursos de acessibilidade exigíveis para o serviço;
- III – observância da prioridade legal, sem condicionamento ao uso do cordão;
- IV – procedimentos de comprovação compatíveis com a legislação, realizados sem constrangimento ou exposição pública desnecessária;
- V – respeito à autonomia do usuário e ao apoio de acompanhante, quando cabível;
- VI – orientação sobre os canais institucionais existentes para manifestação a respeito do atendimento.
- Parágrafo único.** Os protocolos específicos dos serviços serão observados, inclusive os critérios de classificação de risco e de urgência dos serviços de saúde, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO

- Art. 7º** O Município poderá realizar ações de capacitação e sensibilização de servidores e demais agentes que atuem no atendimento ao público, conforme planejamento e disponibilidade administrativa e orçamentária.
- Parágrafo único.** As ações poderão abordar o significado do cordão, as barreiras atitudinais, o atendimento prioritário previsto em lei, a comunicação acessível e a proteção da privacidade.
- Art. 8º** As campanhas e os materiais informativos poderão ser divulgados em canais institucionais e equipamentos públicos, com recursos de acessibilidade adequados ao meio utilizado.
- Parágrafo único.** As informações divulgadas deverão esclarecer que o cordão tem uso facultativo e que os direitos legais também são assegurados às pessoas que não o utilizam.

CAPÍTULO V

DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO

- Art. 9º** A Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol, instituída pela Lei Municipal nº 6.851/2022, será observada anualmente na semana do dia 21 de setembro.
- Art. 10.** A unidade coordenadora poderá organizar programação específica para a Semana Municipal, com participação dos órgãos municipais e das instituições parceiras, conforme planejamento e disponibilidade administrativa e orçamentária.
- Parágrafo único.** A programação poderá incluir atividades educativas, formação de equipes, divulgação de materiais acessíveis e diálogo com pessoas com deficiência e entidades representativas.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- Art. 11.** A execução das ações poderá contar com articulação entre secretarias, conselhos, instituições de ensino, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.
- Parágrafo único.** A cooperação que envolva transferência de recursos, compartilhamento de meios ou execução conjunta será formalizada pelos instrumentos jurídicos cabíveis, observadas as exigências legais.
- Art. 12.** O acompanhamento das ações poderá ser realizado por meio de registros de atividades, capacitações, campanhas e orientações institucionais, para subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento do atendimento.
- Parágrafo único.** Os registros observarão a legislação de proteção de dados pessoais e privilegiarão informações agregadas, sem coleta ou divulgação desnecessária de dados de saúde ou identificação de usuários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13.** A unidade coordenadora poderá expedir orientações complementares de caráter executivo e operacional para a fiel aplicação deste Decreto.
- Parágrafo único.** As orientações não poderão criar sanções, restringir direitos ou instituir exigências e obrigações sem fundamento legal.
- Art. 14.** A implementação das ações de capacitação, conscientização e acompanhamento ocorrerá de forma progressiva, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, mediante utilização das estruturas administrativas existentes.
- Parágrafo único.** A execução progressiva dessas ações não afasta nem suspende os direitos de atendimento já assegurados pela legislação.
- Art. 15.** Este Decreto não cria cargos, funções, órgãos ou despesas obrigatórias autônomas, nem altera as obrigações de estabelecimentos privados previstas na legislação vigente.
- Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 12.548 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme program de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
390	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.500.000,00
Total			2.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016210000000	2.500.000,00
TOTAL								2.500.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO	S	339039	016213210000	500.000,00
				ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA				
10	302	0038	1239	INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	S	449051	016213210000	2.000.000,00
TOTAL								2.500.000,00



DECRETO Nº 12.549 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.147,51 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
383	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	2.147,51
Total			2.147,51

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339047	015000000000	2.147,51
TOTAL								2.147,51

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	2.147,51
TOTAL								2.147,51

DECRETO Nº 12.550 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
374	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2076	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	S	339037	016610000000	1.000.000,00	
TOTAL								1.000.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2087	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	S	339032	016610000000	1.000.000,00
TOTAL								1.000.000,00

DECRETO Nº 12.551 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 626.707,68 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Setecentos e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
377	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	626.707,68
Total			626.707,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL	S	335043	015000000000	626.707,68
TOTAL								626.707,68

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2477	AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL	S	339048	015000000000	626.707,68
TOTAL								626.707,68

DECRETO Nº 12.552 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025,

ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.293.067,78 (Hum Milhão e Duzentos e Noventa e Tres Mil e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
379	23101	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.293.067,78
Total			1.293.067,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	1.139.611,12
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	153.456,66
TOTAL								1.293.067,78

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	408.415,90
16	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	217.071,97
16	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	387.477,29
16	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	015000000000	152.700,09
16	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	127.402,53
TOTAL								1.293.067,78

DECRETO Nº 12.553 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
381	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00
Total			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
06	181	0020	2415	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	F	339093	015000000000	100.000,00
TOTAL								100.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2155	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	F	339093	015000000000	100.000,00
TOTAL								100.000,00

DECRETO Nº 12.554 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.650.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
376	21101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	2.650.000,00
Total			2.650.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	271.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	1.979.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	400.000,00
TOTAL								2.650.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	200.000,00

04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	300.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0046	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	1.200.000,00
15	122	0046	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	300.000,00
15	122	0046	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	650.000,00
TOTAL								2.650.000,00

DECRETO Nº 12.555 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
378	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA	5.000.000,00
Total			5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	5.000.000,00
TOTAL								5.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8007	PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO AQUELAS DESTINADAS A SAÚDE	F	339039	015000000750	1.530.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	500.000,00
26	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	300.000,00

26	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319096	015000000000	300.000,00
26	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319094	015000000000	150.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319096	015000000000	300.000,00
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	500.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:97102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2072	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	F	319011	015000000000	300.000,00
04	122	0014	2118	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	319013	015000000000	820.000,00
04	122	0014	2072	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	F	319094	015000000000	300.000,00
TOTAL								5.000.000,00

DECRETO Nº 12.556 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 15.829.490,57 (Quinze Milhões e Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Sete Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
388	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.829.490,57
Total			15.829.490,57

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	365	0003	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	015401070000	5.000.000,00
12	361	0003	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319011	015401070000	5.000.000,00
12	361	0003	2043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	F	339039	015400000000	5.829.490,57
TOTAL								15.829.490,57

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL		0,00

DECRETO Nº 12.557 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.800.000,00 (Tres Milhões e Oitocentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
385	36601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.800.000,00
Total			3.800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0003	2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	F	339039	0155000000000	3.800.000,00
TOTAL								3.800.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL		0,00

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ N.º 028/2026.

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, s/ nº, Centro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá/MT, representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, doravante denominada **CEDEnte**, e de outro lado, a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representada por sua Presidente, **PAULA PINTO CALIL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso, pelo período de 06/10/2026 a 05/10/2027, do servidor público municipal **DIEGO HENRIQUE DA SILVA**, matrícula funcional nº 4922786, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, conforme consta no processo administrativo SIGED nº 00000.0.132460/2026.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ N.º 030/2026.

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDEnte** e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pela Sra. **PAULA PINTO CALIL**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o **CEDEnte** pelo período de 01/10/2026 a 30/09/2027, da servidora pública municipal **LUCIANA CARLA DORILEO ROSA SOARES RICCI**, matrícula funcional nº 4907263, Professora, vinculada ao processo administrativo SIGED nº 00000.0.145389/2026.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2026

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL SIGED Nº. 139899/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. EDSON NIVALDO BRASIL DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: J.T INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA EPP, CNPJ Nº 03.370.573/0001-30, REPRESENTADA PELO SR. JOÃO CARLOS TRENTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPA E ATENDIMENTO.

VALOR: R\$ 19.840,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

FONTE DE RECURSOS: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ÓRGÃO: 26

PROGRAMA/AÇÃO: 2003 – APOIO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 015000000000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020355/2026, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 023/2026/PMC, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED Nº 081873/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE SOFTWARES TÉCNICOS DA PLATAFORMA ALTOQI, COMPREENDENDO OS PACOTES ALTOQI EBERICK E ALTOQI BUILDER, DESTINADOS À ELABORAÇÃO, MODELAGEM, COMPATIBILIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ACESSO AOS



SERVIÇOS EM NUVEM DA PLATAFORMA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.984.954/0001-74

VALOR: R\$ 20.568,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE AS CONDIÇÕES DO CONTRATO CONTINUEM VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081873/2026, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA E À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2026

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2026.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SIGED Nº: 081873/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 03.984.954/0001-74, REPRESENTADA PELO SR. MARCELO LUIZ MAESTRO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DE SOFTWARES TÉCNICOS DA PLATAFORMA ALTOQI, COMPREENDENDO OS PACOTES ALTOQI EBERICK E ALTOQI BUILDER, DESTINADOS À ELABORAÇÃO, MODELAGEM, COMPATIBILIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO, ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ACESSO AOS SERVIÇOS EM NUVEM DA PLATAFORMA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.568,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

PROJETO/ATIVIDADE 2043

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30

FONTE 500.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081873/2026, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA E À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2026/ECSP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2026.

PROCESSO DIGITAL: 130264/2026

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP
CNPJ nº 14.442.229/0001-90

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REANIMADORES PULMONARES MANUAIS (AMBU) NOS TAMANHOS ADULTOS E PEDIÁTRICOS equipamentos médico-hospitalares destinados à realização de ventilação manual em pacientes que apresentam insuficiência respiratória, parada respiratória ou outras situações de emergência que demandem suporte ventilatório imediato, para atender as demandas assistenciais das unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA-ECSP

VALOR TOTAL: R\$ 46.872,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e

cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/10/2026 até 21/10/2027, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 13.303/2016 e suas eventuais alterações; Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2026.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

Empresa Cuiabana de Saúde Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;